ELEMENTO TÉCNICO

Nº 184/2026 - IGESDF/DP/DALOG/SUOPE/GECLI

1. DO OBJETO

DADOS GERAIS	
Unidade:	Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) Hospital Cidade do Sol (HCSOL) UPA Paranoá (UPA PA), UPA Planaltina (UPA PL), UPA Riacho Fundo II (UPA RF), UPA Gama (UPA GA), UPA Vicente Pires (UPA VP), UPA Brazlândia (UPA BZ), UPA Ceilândia II (UPA CEII), UPA Samambaia (UPA SA), UPA Núcleo Bandeirante (UPA NB), UPA São Sebastião (UPA SS), UPA Ceilândia I (UPA CEI), UPA Sobradinho (UPA SO) e UPA Recanto das Emas (UPA RE)
Responsável:	Gerência de Engenharia Clínica (GECLI)
Contato:	gecli@igesdf.org.br
Nome do Projeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos avançados de consultoria especializada em engenharia clínica para diagnóstico, planejamento e implementação de modelo de gestão de equipamentos médico-hospitalares.
Processo SEI nº:	04016-00088238/2026-88

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos avançados de consultoria especializada em engenharia clínica para diagnóstico situacional, análise qualitativa e quantitativa dos equipamentos, inventário, elaboração de planejamento, programação e controle da manutenção e implementação de modelo de gestão do parque tecnológico e plano de aquisições de equipamentos médico-hospitalares, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico e nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, para atender às necessidades do IGESDF, possibilitando um atendimento adequado de saúde referência nos atendimentos de serviço de alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.1.1. O serviço deverá contemplar, de forma integrada, coordenada e conclusiva, a avaliação técnica aprofundada do parque tecnológico instalado no IGESDF.

2.1.2. A prestação de serviços especializada em Engenharia Clínica, para apoio ao IGESDF e suas unidades, deverá também compreender as atividades necessárias para:

- Elaboração e detalhamento do Plano de Trabalho do objeto deste elemento técnico.
- Inventário detalhado e georreferenciado (por unidade e setor) de todos os equipamentos médico-hospitalares;
- Diagnóstico do parque de equipamentos por unidade, com análise quantitativa e qualitativa do estado de conservação, obsolescência tecnológica e econômica (*Life cycle Analysis)*, condições de operação e conformidade regulatória.

- Elaboração e implementação de modelo de gestão do parque de equipamentos nos níveis hospitalares (Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, Hospital Regional de Santa Maria - HRSM e Hospital Cidade do SOL - HCSOL) e unidades de pronto-atendimento - UPAs.
- Elaboração, implementação e treinamentos de documentos previstos no Sistema de Acreditação vigente no IGESDF.
- Elaboração, implementação, treinamento e controle dos contratos de aquisição de equipamentos e serviços de gestão desta gerência.
- Elaboração de plano de aquisições visando à atualização tecnológica, padronização e manutenção do parque de equipamentos.
- Estruturação de processos e procedimentos de manutenção do parque de equipamentos médico-hospitalares instalados no IGESDF.
- Implementação de indicadores-chave de desempenho (KPIs) aplicáveis à gestão do parque tecnológico, contemplando aspectos relacionados ao controle de qualidade, custos de manutenção, desempenho da manutenção, disponibilidade, criticidade e obsolescência tecnológica, com vistas ao monitoramento dos resultados, ao apoio à tomada de decisão e à segurança do paciente.
- Sugerir e definir características essenciais no software de gestão de engenharia clínica para garantir todos os fluxos, execuções e processos geridos pela Gerência de Engenharia Clínica - GECLI.
- Emissão de modelo de Manual da Qualidade da GECLI contendo todos os conteúdos pertinentes, e Relatório Técnico Conclusivo Final.

Observação: todos estes pontos deverão estar contidos no treinamento a ser ministrado à equipe da GECLI.

2.2. A contratação será realizada sob o regime de execução indireta, pelo tipo de empreitada por preço global, com obrigação de resultado (*output-based*), conforme diretrizes do Regulamento Próprio de Compras do IGESDF, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021.

2.3. **Regime de responsabilidade e obrigação de resultado**

2.3.1. A execução do objeto será orientada por obrigação de resultado, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela adequada execução do item 2.1, pela realização de intervenções vistoriadas e não aprovadas pelo fiscal do contrato, nos termos deste Elemento Técnico.

2.3.2. Não serão admitidas soluções provisórias, diagnósticos inconclusivos ou entregas que impeçam a fluidez do serviço contratado, devendo eventuais necessidades técnicas adicionais ser formalmente justificadas e submetidas à avaliação da CONTRATANTE, observados os limites e condições contratuais estabelecidos.

2.4. **Modelo econômico vinculado ao Relatório Técnico Conclusivo Final**

2.4.1. A proposta comercial deverá apresentar valor global máximo estimado para a execução do objeto, a ser utilizado como teto financeiro da contratação. O Relatório Técnico Conclusivo Final constituirá o documento técnico de referência para a definição das atividades que nortearão a GECLI.

2.4.2. O pagamento ficará condicionado à execução das entregas/etapas, observadas as condições e critérios estabelecidos nos itens próprios deste Elemento Técnico, não sendo devido pagamento por itens não executados.

2.5. **Disposições complementares sobre a execução do objeto**

2.5.1. Considerando a natureza do serviço desta contratação, classificado de alta complexidade e criticidade, a execução do serviço deverá ser realizada por empresa devidamente qualificada e habilitada. Para tanto, deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Certidão de Acervo Técnico - CAT, de acordo com a lei do CREA/CONFEA vigente.

2.5.2. Para fins de atendimento ao objeto, poderão ser empregados meios e tecnologias, desde que comprovadamente compatíveis com o objeto, tecnicamente validados e devidamente integrados a sistemas com rastreabilidade, observadas as boas práticas técnicas aplicáveis e os requisitos de desempenho e segurança definidos neste Elemento Técnico.

2.5.3. Eventuais necessidades técnicas identificadas durante a execução dos serviços deverão ser formalmente registradas, justificadas tecnicamente e submetidas à avaliação da CONTRATANTE, observados os limites e condições estabelecidos neste Elemento Técnico e no instrumento contratual, não se admitindo a execução de intervenções não autorizadas ou a geração de obrigações financeiras sem prévia anuência.

3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA, ASSISTENCIAL E ADMINISTRATIVA

3.1. O IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, com ênfase na formação profissional, educação permanente e na prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. A rede assistencial sob gestão do IGESDF compreende 03 (três) hospitais — Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e Hospital Cidade do Sol (HCSOL) — além de 13 (treze) Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h em funcionamento , constituindo uma das maiores redes de saúde do Distrito Federal.

3.3. O parque de equipamentos médico-hospitalares sob gestão do IGESDF é composto por milhares de equipamentos de diferentes naturezas, fabricantes, idades e condições operacionais, distribuídos em múltiplas unidades com perfis assistenciais distintos.

3.4. Atualmente, a Gerência de Engenharia Clínica (GECLI) não dispõe de um inventário completo, padronizado e atualizado de todo o parque instalado, tampouco de um diagnóstico sistematizado do estado de conservação e obsolescência dos equipamentos, o que compromete o planejamento estratégico de aquisições, substituições e alocação de recursos.

3.5. A inexistência de fluxos, processos, procedimentos e de um modelo de gestão estruturado e baseado em indicadores objetivos (disponibilidade, MTBF, MTTR, TCO) limita a capacidade de tomada de decisão baseada em evidências, expondo a instituição a riscos assistenciais, operacionais e financeiros.

3.6. A contratação de consultoria especializada externa justifica-se pela:

- Complexidade e volume do trabalho, que demandam equipe multidisciplinar dedicada em regime de dedicação intensiva;
- Necessidade de isenção técnica e olhar externo especializado para diagnóstico e classificação do parque;
- Urgência na estruturação de dados confiáveis para subsidiar o planejamento plurianual de investimentos (PPA) e as captações de recursos via emendas parlamentares e convênios;
- Inviabilidade técnica de execução do escopo pela equipe interna, considerando as atribuições rotineiras da GECLI.

3.7. A ausência de um Plano Diretor de Aquisições atualizado expõe o IGESDF a contratações reativas, sem planejamento estratégico de longo prazo, resultando em aquisições fragmentadas, falta de padronização e dificuldades logísticas e de manutenção futura.

3.8. O investimento na estruturação da gestão do parque tecnológico está alinhado às diretrizes do Contrato de Gestão firmado com a SES/DF e às boas práticas de governança em saúde, produzindo economia de escala, redução de custos com manutenção corretiva e aumento da segurança do paciente.

3.9. Dessa forma, a contratação mostra-se técnica, assistencial e administrativamente justificada, constituindo etapa indispensável para a modernização e eficiência da gestão de tecnologia em saúde no âmbito do IGESDF.

4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE DISPUTA

4.1. Modalidade de contratação

4.1.1. A contratação será processada sob a modalidade de AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme previsto no Regulamento Próprio de Compras do IGESDF, subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o vulto e a complexidade do objeto.

4.1.2. O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com obrigação de resultado, adequado para serviços de consultoria com escopo bem definido e produtos mensuráveis.

4.1.3. O julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a natureza predominantemente intelectual e especializada do serviço, que requer comprovada capacitação técnica da contratada.

4.2. Regime de disputa

4.2.1. A disputa será conduzida sob o regime de AMPLA CONCORRÊNCIA, como boa prática administrativa, com o objetivo de:

- Ampliar a competitividade entre empresas tecnicamente habilitadas;
- assegurar a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e julgamento objetivo;
- possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para o IGESDF, sob os aspectos técnico e econômico;
- mitigar riscos de direcionamento ou restrição indevida à participação de interessados.

4.2.2. A ampla concorrência será operacionalizada mediante convocação pública de interessados, recepção de propostas e julgamento objetivo, caracterizando o procedimento licitatório formal, em estrita conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e com os princípios que regem a Administração Pública.

4.3. **Vedação à fragmentação do objeto**

4.3.1. Em razão da modalidade adotada e da natureza do objeto, fica expressamente vedada a fragmentação da contratação, seja por meio dos itens do objeto, seja pela celebração de contratos complementares destinados ao mesmo fim.

5. TERMINOLOGIA

5.1. Para fins de interpretação, aplicação e execução deste Elemento Técnico, os termos e expressões abaixo deverão ser compreendidos conforme as definições estabelecidas neste item, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos que lhes sejam atribuídos em documentos externos, propostas comerciais, comunicações informais ou práticas de mercado:

5.1.1. Equipamento Médico-Hospitalar (EMH): Qualquer equipamento ou sistema, incluindo seus acessórios e componentes, utilizado na área da saúde para fins de diagnóstico, terapia, monitoração, reabilitação ou substituição de função fisiológica.

5.1.2. Engenharia Clínica: especialidade da engenharia que atua na gestão do ciclo de vida de equipamentos médico-hospitalares, abrangendo planejamento, especificação, aquisição, instalação, manutenção, calibração, ensaio de segurança elétrica, qualificação, treinamento, desativação e descarte.

5.1.3. Inventário: levantamento físico e documental exaustivo de todos os EMH instalados em determinada unidade, com registro de dados identificadores, localização, condição operacional e situação patrimonial.

5.1.4. Diagnóstico Técnico: Análise qualitativa e quantitativa do estado de conservação, desempenho, condição funcional, obsolescência, criticidade, riscos e adequação dos equipamentos médico-hospitalares, destinada a subsidiar a identificação de necessidades, prioridades de intervenção e estratégias de gestão do parque tecnológico.

5.1.5. Plano de Aquisições: documento estratégico que estabelece as diretrizes, prioridades, quantitativos estimados e cronograma para substituição, expansão e modernização do parque de EMH em horizonte plurianual.

5.1.6. MTBF (*Mean Time Between Failures*): Indicador de confiabilidade que expressa o tempo médio entre falhas de um equipamento.

5.1.7. MTTR (*Mean Time To Repair*): Indicador de manutenibilidade que expressa o tempo médio para reparo de um equipamento.

5.1.8. TCO (*Total Cost of Ownership*): Custo total de propriedade, abrangendo aquisição, instalação, operação, manutenção e descarte ao longo do ciclo de vida do equipamento.

5.1.9. KPI (*Key Performance Indicator*): Indicador-chave de desempenho utilizado para mensurar a eficiência e eficácia dos processos de gestão.

5.1.10. Obrigação de Resultado: regime contratual em que a CONTRATADA se obriga à entrega integral dos produtos e resultados previstos neste Elemento Técnico, em conformidade com os requisitos, critérios de aceite e condições estabelecidas, assumindo a responsabilidade técnica pela qualidade, consistência e integralidade das entregas.

5.1.11. Fiscalização: atividade exercida por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, análise da documentação e dos produtos técnicos apresentados, emissão de notificações, ateste da execução e manifestação quanto à conformidade das entregas para fins de aceite e pagamento.

5.1.12. Comissionamento: conjunto de atividades técnicas e documentais necessárias à verificação de que um EMH atende aos requisitos de instalação, operação, segurança e desempenho especificados.

5.1.13. Relatório Técnico Conclusivo Final: Documento técnico oficial, definitivo e vinculante, emitido pela CONTRATADA, que consolida o diagnóstico técnico realizado, descreve todas as ações do objeto contratado, evidencia informações e orienta e sugere ações/diretrizes, constituindo referência única para o aceite da execução e para fins de pagamento.

5.1.14. Valor Global Máximo: Valor total apresentado na proposta comercial, que representa o limite financeiro máximo da contratação, não configurando obrigação de pagamento integral pela CONTRATANTE, sendo o pagamento restrito aos serviços efetivamente executados e etapas efetivamente concluídas, conforme comprovado no Relatório Técnico Conclusivo Final aprovado.

5.1.15. Aceite: manifestação formal da CONTRATANTE quanto à conformidade da execução do objeto e da documentação técnica apresentada, após análise da fiscalização, constituindo condição indispensável para a liberação do pagamento.

6. DIRETRIZES GERAIS DO ESCOPO

6.1. O serviço objeto deste Elemento Técnico deverá ser executado de forma integrada, contínua, indivisível e conclusiva, em estrita conformidade com a descrição do objeto, com as definições técnicas aqui estabelecidas e com as condições de execução pactuadas.

6.2. É expressamente vedada a fragmentação do escopo, a execução parcial, condicionada ou escalonada das

atividades, bem como a adoção de soluções provisórias, paliativas ou incompletas que não resultem à entrega do objeto contratado.

6.3. A contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, o Plano de Trabalho detalhado com cronograma físico-financeiro, equipe alocada, metodologia de execução e produtos intermediários e finais.

6.4. A contratada deverá designar um coordenador-geral como preposto, com formação superior em Engenharia com especialização em Engenharia Clínica ou em Engenharia Biomédica e experiência mínima comprovada de 05 (cinco) anos em gestão de equipamentos médico-hospitalares.

6.5. Todos os profissionais alocados deverão possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Técnicos Industriais (CRT), quando aplicável.

6.6. A execução dos serviços observará as seguintes diretrizes:

- Padronização de nomenclatura e classificação de equipamentos segundo a legislação vigente (RDC 2/ANVISA, NBR ISO 13485, NBR IEC 60601 série);
- Utilização de sistema informatizado para registro e gestão dos dados do inventário, com exportação em formatos abertos (.csv, .xlsx, .kml quando aplicável);
- Priorização de equipamentos com maior criticidade assistencial (UTI, Centro Cirúrgico, Emergência, Diagnóstico por Imagem, Laboratório);
- Interface com o sistema de manutenção existente no IGESDF, quando houver;
- Metodologia de classificação de risco baseada em normas técnicas nacionais e internacionais.

6.7. Os serviços de inventário e diagnóstico deverão ser realizados in loco, com acesso a todas as áreas assistenciais e administrativas das unidades, mediante autorização prévia da administração.

6.8. A contratada deverá manter registro de todas as atividades executadas, incluindo relatórios de visita, atas de reunião, registros fotográficos e listas de presença de treinamentos.

6.9. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, biossegurança, controle de infecção, radioproteção e sigilo das informações institucionais e de pacientes.

6.10. A contratada não poderá interromper ou suspender a execução dos serviços sem prévia e formal autorização do IGESDF, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

6.11. **Conclusão do escopo e aceite**

6.11.1. O escopo do serviço será considerado integralmente atendido somente quando:

- todas as etapas previstas no item 2.1 tiverem sido executadas;
- o Relatório Técnico Conclusivo Final refletir fielmente as intervenções contratadas/realizadas;
- houver aceite formal da fiscalização, atestando o cumprimento da obrigação de resultado.

6.11.2. A conclusão do escopo não se caracteriza pela entrega de relatórios ou pela execução isolada de serviços, mas exclusivamente pelo cumprimento efetivo do elemento técnico.

7. DAS ETAPAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

A execução do objeto contratado deverá ser formalmente comprovada mediante a apresentação de documentação técnica idônea, consistente e verificável, a qual constitui requisito indispensável para a fiscalização da execução, para o ateste do cumprimento da obrigação de resultado e para a liberação de qualquer pagamento.

Todos os relatórios deverão ser apresentados em versões preliminar e final, sendo a versão final submetida à validação e aprovação formal da GECLI.

7.1. ETAPA 01: PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA

7.1.1. Plano de Trabalho elaborado e detalhado, em que estejam contidas todas as ações previstas e necessárias, inclusive a metodologia aplicada, bem como todo o planejamento das etapas e entrega dos produtos, para a execução do objeto deste elemento técnico. Este produto deverá conter:

- Visitas técnicas nas unidades;
- Avaliação do perfil das unidades do IGESDF que participarão do projeto;
- Reunião com as equipes técnicas;
- Definição de cronograma e prazos para execução das atividades;
- Avaliação do comprometimento das lideranças envolvidas;
- Definição das ações prioritárias;

- Definição de um plano de ação para execução do projeto;
- Elaboração de uma matriz de riscos para o projeto;
- Prover suporte técnico à distância e presencial à equipe do IGESDF, quando aplicável;
- Definição de um programa de desenvolvimento de competências para a equipe condutora;
- Programação de reunião(ões) prévia(s) a serem realizadas junto ao IGESDF para desenvolvimento do produto do plano de trabalho.

7.1.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO DA ETAPA 01: Entrega do plano de trabalho, com planejamento de todas as atividades a serem realizadas para conclusão e entrega do objeto, bem como seus produtos existentes neste elemento técnico com prazo definido.

7.2. ETAPA 02: INVENTÁRIO, ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA

7.2.1. Inventário do IGESDF:

- Consiste no levantamento físico in loco de todos os equipamentos médico-hospitalares (EMH) das unidades sob gestão do IGESDF (HBDF, HRSM, HCSOL e 13 UPAs), registrando informações como: nome, marca, modelo, fornecedor, número de série, número de patrimônio, data de fabricação, estimativa de tempo de uso, estado de conservação, data da compra, garantia, compatibilização com o balanço patrimonial, valor com depreciação, registros fotográficos demonstrando as informações solicitadas etc.
- Emissão de relatório com o custo de substituição de cada equipamento.
- Registro de intervenções de manutenção recentes (quando disponível).
- Os dados deverão ser consolidados em base eletrônica estruturada (planilha eletrônica e/ou sistema de gestão), com padronização de nomenclatura e classificação por tipologia de equipamento, risco (RDC 2/ANVISA) e criticidade assistencial.
- Apresentação de manual técnico e/ou catálogo referente aos equipamentos contemplados no inventário.

7.2.2. Diagnóstico do parque de equipamentos por unidade, com análise quantitativa e qualitativa do estado de conservação, obsolescência tecnológica e econômica (*Life Cycle Analysis)*, condições de operação e conformidade regulatória:

- Análise quantitativa e qualitativa do estado de conservação e desempenho de cada equipamento inventariado.
- Classificação dos equipamentos segundo os seguintes critérios: a) Vida útil remanescente estimada; b) Condições de operação (ótimo, bom, regular, crítico, inoperante); c) Obsolescência tecnológica e indisponibilidade de peças/suporte do fabricante; d) Adequação ao perfil assistencial da unidade; e) Conformidade com requisitos regulatórios (ANVISA, segurança elétrica, proteção radiológica, quando aplicável); f) Custo estimado de manutenção em relação ao benefício assistencial.
- Emissão de Relatório Técnico de Diagnóstico por unidade e um Relatório Consolidado do instituto, com priorização de intervenções.

7.2.3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO DA ETAPA 02: Entrega do banco de dados digital e do Relatório descritivo analítico, no qual estejam discriminadas todas as ações da etapa 02 e não conformidades encontradas em relação às condições dos equipamentos existentes, contendo a avaliação de adequação do parque tecnológico instalado às diversas normas e padrões estabelecidos e o planejamento estratégico de reposição.

- Observação 1: O banco de dados entregue deverá ser passível de importação e exportação para outros softwares, bem como em mídia física (pen drive) contendo os dados levantados em arquivo XLSX, PDF, HTML ou ODS, além de fotos que evidenciem os equipamentos identificados, bem como sinalizado todos os equipamentos encontrados sem etiqueta de identificação de patrimônio do Estado.
- Observação 2: Os responsáveis pelas unidades e pelo patrimônio e gerência de engenharia clínica deverão prover a empresa contratada de informações a respeito de equipamentos que sejam alugados, em comodato ou de propriedade do Estado. Caso não seja identificada a origem do equipamento, este terá propriedade como “Indefinida” no cadastro digital.

7.3. ETAPA 03: DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

7.3.1. Realização de relatório diagnóstico do parque de equipamentos por unidade contemplada neste elemento técnico, contendo as avaliações dos contratos, a vigência e valor, sendo comparados com o inventário identificado para cada unidade, apontando eventualmente distorções entre escopos contratados e quantitativos de equipamentos existentes.

7.3.2. Deverá ainda estar descrito no relatório, para cada unidade, um parecer técnico acerca dos contratos analisados, frente ao diagnóstico do parque, bem como análise do modelo de gerenciamento realizado.

7.3.3. Este documento deverá conter, minimamente: avaliações dos contratos, informações relativas à integridade do equipamento, informações de funcionamento e dados sobre sua propriedade e os impactos pontuais (unidade de saúde) e sistêmicos (IGESDF).

7.3.4. Elaboração, implementação, treinamento e controle dos contratos de aquisição de equipamentos e serviços de gestão desta gerência.

- Elaboração de relatório analítico contendo parecer técnico dos contratos gerenciados pela engenharia clínica das unidades, identificado acerca de suas características, frente ao diagnóstico do parque de cada unidade — como, por exemplo, se o contrato de manutenção contempla a totalidade dos equipamentos de determinada categoria, se o mesmo inclui o fornecimento das peças, se os valores são compatíveis com os demais contratos da região, etc.

- Observação: a empresa contratada deverá apresentar ao IGESDF, previamente, a metodologia, bem como o instrumento de avaliação a ser aplicado na coleta de dados e produção do relatório diagnóstico.

7.3.5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO DA ETAPA 03: Entrega de Relatório Analítico contendo o diagnóstico situacional de todas as unidades contempladas neste elemento técnico, bem como cadernos de pareceres técnicos de todos os contratos analisados frente ao diagnóstico e todas as ações da etapa 03.

7.4. ETAPA 04: ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM MODELO DE GESTÃO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS NO NÍVEL HOSPITALAR E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAs.

7.4.1. Elaboração e implementação de modelo de gestão do parque de equipamentos nos níveis hospitalares (Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, Hospital Regional de Santa Maria - HRSM e Hospital Cidade do SOL - HCSOL) e unidades de pronto-atendimento (UPAs):

- Esta etapa consiste na elaboração e implementação de um modelo de gestão centralizada dos equipamentos que compõem o IGESDF. Para tanto, deverão ser considerados os achados do diagnóstico organizacional realizado anteriormente, os contratos existentes de manutenção, locação e comodato de equipamentos médicos assistenciais.
- Assessoramento ao IGESDF na definição, estruturação e implementação de planos de ação destinados ao aprimoramento da gestão dos equipamentos médico-hospitalares, em conformidade com os requisitos regulamentares aplicáveis ao gerenciamento de tecnologias em saúde e com as boas práticas de Engenharia Clínica, incluindo suporte técnico especializado para definição de requisitos, fluxos, processos e mecanismos de controle voltados ao aperfeiçoamento dos sistemas e modelos de gestão existentes.
- Deverá ser realizada, ainda, análise minuciosa dos serviços de Engenharia Clínica já implantados e de seus respectivos processos, contemplando, entre outros aspectos, o planejamento das manutenções preventivas, calibrações, ensaios de segurança elétrica e qualificações, a avaliação da obsolescência dos equipamentos, as ações de tecnovigilância, os treinamentos, os indicadores de desempenho existentes e os planos de contingência para equipamentos críticos. Os planos de contingência deverão considerar, quando técnica e assistencialmente aplicável, possibilidades de remanejamento de equipamentos, procedimentos ou exames entre unidades, observados o perfil assistencial, a capacidade operacional, a compatibilidade tecnológica e os requisitos de segurança.
- A elaboração e implementação de um modelo de gestão do parque de equipamentos no nível hospitalar e unidades de pronto atendimento deverão ser propostas conforme diagnóstico situacional, atentando para compatibilidade e capacidade de operacionalizar efetivamente o plano, em cada uma das unidades de saúde contempladas no presente elemento técnico.
- Proposição e implantação de modelo de gestão de equipamentos médico-hospitalares para os níveis hospitalares e UPAs, contemplando:

a) Fluxos e procedimentos para recebimento, comissionamento e aceite de novos equipamentos e equipamentos de OPME, locação e comodato;

b) Rotinas de manutenção preventiva, calibração, ensaio de segurança elétrica e qualificações;

c) Critérios e fluxo para baixa técnica e descarte;

d) Sistema de registro e rastreabilidade de intervenções (histórico de manutenção);

e) Capacitação das equipes da Engenharia Clínica para operação continuada do modelo.

- Indicadores

A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e disponibilizar metodologia para acompanhamento de, no mínimo, 12 (doze) indicadores-chave de desempenho (KPIs), destinados ao monitoramento da gestão do parque tecnológico, à avaliação do desempenho dos processos de Engenharia Clínica e ao fortalecimento da segurança do paciente, contemplando:

a) 02 (dois) indicadores de controle de qualidade, tais como índice de conformidade em testes de segurança elétrica e índice de conformidade das calibrações;

b) 02 (dois) indicadores de custos de manutenção, tais como custo médio de manutenção por equipamento e relação entre o custo de manutenção e o valor de reposição do equipamento;

c) 04 (quatro) indicadores de desempenho da manutenção, tais como percentual de cumprimento do plano de manutenção preventiva, tempo médio entre falhas (MTBF), tempo médio para reparo (MTTR) e percentual de ordens de serviço concluídas dentro do prazo estabelecido; e

d) 04 (quatro) indicadores de desempenho e disponibilidade do parque tecnológico, tais como disponibilidade operacional do parque, taxa de indisponibilidade, percentual de equipamentos críticos indisponíveis e índice de obsolescência tecnológica do parque.

Para o indicador de obsolescência tecnológica, deverão ser considerados critérios técnicos objetivos e previamente definidos, não se restringindo exclusivamente à idade cronológica do equipamento, devendo contemplar, quando aplicável, ciclo de vida, suporte do fabricante, disponibilidade de peças, acessórios e insumos, histórico de falhas, custos de manutenção, condições de segurança e desempenho, evolução tecnológica e adequação às necessidades assistenciais.

A metodologia proposta deverá estabelecer, para cada indicador, no mínimo, sua definição, objetivo, fórmula de cálculo, unidade de medida, fonte dos dados, periodicidade de apuração, critérios de análise, responsável pelo acompanhamento e parâmetros ou metas de referência, quando aplicáveis, permitindo sua continuidade e utilização pelo IGESDF após o encerramento da contratação.

- Elaboração, implementação e treinamentos de documentos previstos no Sistema de Acreditação vigente no IGESDF.
 - Prover suporte técnico à distância e presencial à equipe do IGESDF de acordo com o calendário predefinido no plano de trabalho.
 - Suporte técnico na definição de indicadores estratégicos para monitoramento dos processos de engenharia clínica a serem monitorados pelas unidades do IGESDF.
- Estruturação de processos e procedimentos de manutenção do parque de equipamentos médico-hospitalares instalados no IGESDF:
 - Definição de fluxos, processos e procedimentos técnicos e checklist para preventiva, calibração, ensaio de segurança elétrica e qualificações (qualificação de instalação, qualificação de operação e qualificação de desempenho) de todo o parque de equipamentos instalados.
- Sugerir e definir características essenciais no software de gestão de engenharia clínica para garantir todos os fluxos, execuções e processos geridos pela Gerência de Engenharia Clínica.
- Emissão de modelo de Manual da Qualidade da GECLI contendo todos os conteúdos pertinentes, e Relatório Técnico Conclusivo Final.

7.4.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA ETAPA 04: Entrega de Relatório Analítico contendo plano de ação para o aprimoramento da gestão do parque de equipamentos médico-hospitalares, elaborado com base no diagnóstico situacional realizado nas etapas anteriores e nas boas práticas de Engenharia Clínica. O relatório deverá contemplar as ações propostas para implementação e consolidação do modelo de gestão, incluindo fluxos, processos, procedimentos, responsabilidades, mecanismos de controle e rastreabilidade, bem como a implantação e o monitoramento dos indicadores-chave de desempenho (KPIs) definidos nesta etapa. Deverá contemplar, ainda, a metodologia para coleta, tratamento, validação, padronização e análise dos dados, de modo a possibilitar o acompanhamento sistemático e comparável dos indicadores nas unidades do IGESDF. O produto deverá apresentar, de forma clara e estruturada, as ações, prioridades, responsáveis, prazos e mecanismos de acompanhamento necessários à continuidade do modelo de gestão implantado, observando as boas práticas de gerenciamento de projetos aplicáveis e contemplando integralmente os produtos, requisitos e resultados previstos para a Etapa 04.

7.5. ETAPA 05: ELABORAÇÃO DE UM PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES VISANDO A ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS DO IGESDF.

7.5.1. Este produto consiste na elaboração de um plano de aquisições personalizado por unidade, contendo o planejamento de aquisição para o preenchimento do parque tecnológico, incluindo características técnicas e estimativa de valor. O modelo de relatório deverá ser apresentado ao IGESDF para validação, antes de ser aplicado a todas as unidades.

7.5.2. Elaboração de plano de aquisições visando à atualização tecnológica, padronização e manutenção do

parque de equipamentos:

- Elaboração de Plano Diretor de Aquisições e Renovação do Parque, com horizonte mínimo de 05 (cinco) anos, contemplando: a) Priorização de substituições com base nos critérios de obsolescência, risco assistencial e impacto orçamentário; b) Estimativa de quantitativos por tipologia de equipamento e unidade; c) Cronograma físico-financeiro sugerido; d) Estratégias de padronização tecnológica entre unidades (ganho de escala e interoperabilidade); e) Recomendações para contratações futuras (especificações técnicas sugeridas, estudos de mercado).
- As especificações técnicas deverão ser baseadas de acordo com o modelo e o perfil assistencial, bem como fundamento técnico, econômico, social e ambiental, nos casos que couberem.

7.5.3. Para o desenvolvimento deste produto, deverão ser observadas, no que couber, as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à gestão de tecnologias em saúde e aos equipamentos médico-hospitalares, especialmente a ABNT NBR ISO 14971:2020, ABNT NBR ISO 9001:2015, ABNT NBR 15943:2011, RDC n.º 509/2021, RDC n.º 50/2002, Portaria GM/MS n.º 2.048/2002, RDC n.º 918/2024, RDC n.º 7/2010, RDC n.º 15/2012, RDC n.º 34/2014, RDC n.º 11/2014, Portaria de Consolidação GM/MS n.º 3/2017 e Resoluções CFM n.º 1.886/2008, n.º 2.174/2017 e n.º 1.671/2003, bem como suas atualizações e demais normativas pertinentes vigentes à época da execução do produto.

7.5.4. Neste plano deverão constar as especificações técnicas dos equipamentos (obedecendo aos critérios estabelecidos no regulamento interno), estimativas de valores e cotações, conforme a legislação de boas práticas vigentes, que precisarão ser adquiridos para a atualização do parque de equipamentos, conforme o perfil assistencial de cada unidade. As especificações técnicas deverão ser baseadas de acordo com o modelo e o perfil assistencial, bem como fundamento técnico, econômico, social e ambiental, nos casos que couberem.

7.5.5. Esta etapa 05 não se aplica à unidade do almoxarifado do IGESDF.

7.5.6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO DA ETAPA 05: Entrega de relatório analítico contendo estudos de viabilidade técnica para a incorporação de novos equipamentos, com entrega de caderno de especificações (físico e digital) contendo definições de especificações técnicas e cotações, gerando, desta forma, uma estimativa de custo para realização das adequações necessárias às normas e com a realidade de cada unidade e o cumprimento da etapa 05.

7.6. ETAPA 06: RELATÓRIO FINAL

7.6.1. Consiste na elaboração de relatório técnico consolidado final, contendo todos os dados referentes aos objetos desta contratação.

7.6.2. A documentação técnica da Etapa 06 deverá consistir na entrega de Relatório Técnico Consolidado Final, contemplando, de forma integrada e conclusiva: (a) a descrição das etapas e atividades executadas, acompanhada das respectivas evidências e documentos comprobatórios; (b) a consolidação dos resultados, diagnósticos, análises, produtos e recomendações produzidos durante a execução do objeto; (c) a transferência de conhecimento, da documentação técnica, das metodologias e das bases de dados editáveis produzidas no âmbito da contratação à Gerência de Engenharia Clínica (GECLI); (d) as orientações e recomendações necessárias ao fortalecimento e à continuidade do modelo de gestão do parque tecnológico nas unidades do IGESDF contempladas neste Elemento Técnico, incluindo rotinas, fluxos, processos, indicadores e mecanismos de monitoramento; e (e) a indicação das ações e medidas necessárias à sustentabilidade e à continuidade das melhorias propostas após o encerramento da contratação.

8. DO MODELO DE PREÇO

8.1. O modelo de preço adotado será o de PREÇO GLOBAL MÁXIMO, abrangendo todas as atividades, materiais, deslocamentos, encargos e custos indiretos necessários à completa execução do objeto.

8.2. O valor global máximo será fixado no instrumento convocatório e constitui o teto da proposta, não sendo admitidos acréscimos por supostas omissões ou dificuldades não previstas.

8.3. O pagamento será realizado em até 06 (seis) parcelas, vinculadas à entrega e aprovação das etapas predefinidos:

- **Etapa 01 (5%):** Entrega e aprovação do Plano de Trabalho detalhado e metodologia.
- **Etapa 02 (15%):** Entrega e aprovação do inventário, análise quantitativa e qualitativa.
- **Etapa 03 (10%):** Entrega e aprovação dos Relatórios de Diagnóstico por Unidade e do Relatório Consolidado.
- **Etapa 04 (20%):** Entrega e aprovação do Manual do Modelo de Gestão e realização da capacitação das equipes.
- **Etapa 05 (10%):** Entrega e aprovação do Plano de Aquisições de Equipamentos Médicos Assistenciais.
- **Etapa 06 (40%):** Entrega e aprovação do Relatório Técnico Consolidado Final.

8.4. Nenhum pagamento será devido por produtos não entregues ou não aprovados formalmente pela CONTRATANTE.

8.5. O preço global deverá incluir todas as despesas com equipe técnica, materiais, softwares, licenças, deslocamentos, hospedagens, alimentação, seguros, impostos e encargos trabalhistas.

8.6. A contratada deverá apresentar planilha de composição do preço global, discriminando custos por etapa e por categoria de recurso (RH, material, logística, administração, lucro e tributos).

8.7. Ocorrendo alteração unilateral do escopo pela CONTRATANTE, o valor será ajustado mediante termo aditivo, respeitados os limites legais (25% do valor inicial).

8.8. O contrato poderá ser reajustado anualmente, contado da data limite para apresentação da proposta, pelo IPCA/IBGE ou índice que substituí-lo.

8.9. A contratada deverá manter as condições de preço por, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos a contar da data de entrega da proposta.

8.10. O valor global estimado da contratação será definido com base em pesquisa de mercado e estimativa de custos, conforme instrução normativa interna do IGESDF.

8.11. O Relatório Técnico Conclusivo, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, constituirá o instrumento técnico vinculante para fins de apuração do pagamento do saldo remanescente, devendo conter, de forma definitiva e exaustiva, a identificação dos serviços executados e a etapa conclusiva entregue.

8.12. O pagamento ficará estritamente condicionado à comprovação da execução integral do objeto, indicado no Relatório Técnico Conclusivo aprovado, e ao ateste formal da fiscalização quanto ao pleno cumprimento do objeto, observados os limites do valor global máximo contratado.

8.13. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, sendo vedado o pagamento por itens não executados, não comprovados tecnicamente ou não constantes do Relatório Técnico Conclusivo Final aprovado.

8.14. Fica expressamente vedada a cobrança posterior por quaisquer serviços previstos no Relatório Técnico Conclusivo aprovado, ainda que alegados como necessários em momento subsequente, não sendo admitidos pedidos de aditivo contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento complementar, considerando que a proposta foi apresentada sob a premissa de responsabilidade integral pelo resultado.

8.15. O pagamento se dará por cumprimento de etapa e deverá ser processado após a apresentação da respectiva nota fiscal referente à etapa concluída, acompanhada da documentação técnica do serviço da referida etapa exigida, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos nas normas internas do IGESDF e na legislação aplicável.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, destinando-se exclusivamente à execução, fiscalização, análise, aceite da documentação técnica e encerramento administrativo do contrato, sem caracterizar, em nenhuma hipótese, contrato de natureza continuada.

9.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por interesse da Administração, desde que:

- Haja previsão no contrato;
- Os serviços estejam sendo executados de forma satisfatória.
- O preço permanece vantajoso para a Administração.

9.3. A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

9.4. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas em lei e no instrumento contratual.

9.5. A rescisão amigável dependerá de prévia autorização formal da autoridade competente e da demonstração de interesse público.

9.6. O contrato extinguir-se-á automaticamente pelo término do prazo de vigência, sem necessidade de notificação.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O início da execução contratual deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, constituindo esta data o marco inicial para a contagem dos prazos contratuais.

10.2. Esclarece-se que o início imediato da execução contratual não se confunde com a execução integral dos serviços ou com a entrega e conclusão das etapas previstas, as quais deverão observar os prazos específicos estabelecidos

no cronograma de execução deste Elemento Técnico.

10.3. O prazo total para execução dos serviços será de até 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, período no qual deverão ser executadas e concluídas todas as etapas previstas, respeitados os respectivos prazos máximos.

10.4. O cronograma de execução obedecerá aos seguintes prazos máximos por etapa:

- **Etapa 01 -** Entrega e aprovação do Plano de Trabalho detalhado e metodologia: até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.
- **Etapa 02 -** Entrega e aprovação do inventário, análise quantitativa e qualitativa: até 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da assinatura do contrato (simultâneo parcial com etapa 1).
- **Etapa 03 -** Entrega e aprovação dos Relatórios de Diagnóstico por Unidade e do Relatório Consolidado: até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.
- **Etapa 04 -** Entrega e aprovação do Manual do Modelo de Gestão e realização da capacitação das equipes: até 300 (trezentos) dias corridos a partir da assinatura do contrato.
- **Etapa 05 -** Entrega e aprovação do Plano de Aquisições de Equipamentos Médicos Assistenciais: até 330 (trezentos e trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.
- **Etapa 06 -** Entrega e aprovação do Relatório Técnico Consolidado Final: até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

10.5. **Conclusão do prazo de execução**

10.6. A execução do objeto somente será considerada concluída após a entrega da documentação técnica do serviço de cada etapa concluída.

10.7. A inobservância dos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e formalmente aceito pela CONTRATANTE, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

11.2. A contratada permanece integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade e tempestividade dos serviços contratados.

11.3. É vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que mantenham vínculo societário com a contratada ou seus sócios, salvo autorização expressa.

11.4. O descumprimento das condições de contratação caracterizará infração contratual grave, sujeita às penalidades cabíveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, este Elemento Técnico e a legislação aplicável.

12.2. Manter preposto permanente no Distrito Federal durante todo o período de execução contratual.

12.3. Alocar equipe técnica compatível com o escopo, mantendo os profissionais habilitados durante todo o período de execução.

12.4. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer profissional cuja atuação seja considerada insatisfatória pela fiscalização.

12.5. Fornecer todos os recursos materiais, equipamentos, softwares e licenças necessários à execução dos serviços.

12.6. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações institucionais, assistenciais e de pacientes a que tiver acesso.

12.7. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do IGESDF ou a terceiros durante a execução dos serviços.

12.8. Cumprir todas as normas de segurança, medicina do trabalho e biossegurança aplicáveis.

12.9. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

12.10. Apresentar, mensalmente, relatório de acompanhamento das atividades executadas.

12.11. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer intercorrência que possa impactar a execução do contrato.

12.12. Participar de reuniões de alinhamento convocadas pela fiscalização, com periodicidade mínima mensal.

12.13. Permitir o livre acesso da fiscalização a todas as atividades, documentos e registros relacionados ao objeto contratual.

12.14. Restituir ao IGESDF, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer valor pago indevidamente.

12.15. Observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais e institucionais.

12.16. Elaborar e manter atualizado o Mapa de Riscos da contratação, propondo medidas mitigadoras.

12.17. Deverão ser observadas, ainda, as demais disposições constantes da Matriz de Riscos, da legislação aplicável e das normas internas vigentes do IGESDF. Quadro 1

QUADRO 1 - MATRIZ DE RISCO - MAPA DE RISCO

Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo risco	Medidas preventivas/mitigadoras	Contingência/Ação corretiva	SLA para tratamento
Indisponibilidade ou incompletude de documentos, registros patrimoniais, contratos e históricos de manutenção necessários à execução do diagnóstico.	Alta	Alto	CONTRATANTE	Levantamento prévio da documentação existente; designação de pontos focais; definição de repositório institucional para compartilhamento dos arquivos.	Registrar formalmente as lacunas; utilizar fontes complementares; realizar validação in loco; emitir relatório de pendências e plano de complementação das informações.	Comunicação da pendência em até **2 dias úteis** após sua identificação; disponibilização dos documentos existentes pela CONTRATANTE em até **5 dias úteis**.
Divergências entre o inventário físico, os registros patrimoniais, as bases da Engenharia Clínica e as informações dos contratos vigentes.	Alta	Alto	COMPARTILHADO	Padronização dos campos de coleta; cruzamento de bases; conferência por número de série, patrimônio, localização e situação operacional.	Realizar nova verificação documental ou in loco; classificar provisoriamente o bem como "origem ou situação a confirmar"; emitir relatório específico de inconsistências.	Registro da divergência em até **2 dias úteis**; reavaliação em até **5 dias úteis**; consolidação no relatório da respectiva etapa.
Dificuldade de acesso às unidades, setores assistenciais ou equipamentos durante o inventário e as inspeções técnicas.	Média	Alto	CONTRATANTE	Cronograma previamente aprovado; comunicação formal às unidades; definição de responsáveis locais; planejamento de visitas em horários compatíveis com a assistência.	Reprogramar a visita; estabelecer horário alternativo; priorizar áreas acessíveis; solicitar intervenção da gestão da unidade quando necessário.	Comunicação do impedimento no mesmo dia; nova visita programada em até **5 dias úteis**, salvo restrição assistencial justificada.
Quantidade de equipamentos superior ou distribuição diferente daquela inicialmente estimada.	Média	Médio	COMPARTILHADO	Utilização das melhores estimativas disponíveis; definição clara da abrangência por unidades e setores; validação amostral antes da mobilização integral.	Readequar o plano de trabalho e o cronograma, sem prejuízo das entregas, observados os limites do objeto e as condições contratuais.	Apresentação de plano revisado em até **5 dias úteis** após a confirmação da divergência.
Resistência das áreas internas à participação em entrevistas, reuniões, validações ou disponibilização de informações.	Média	Médio	CONTRATANTE	Comunicação institucional sobre os objetivos da consultoria; patrocínio da alta gestão; designação formal de interlocutores por unidade.	Escalonar a ocorrência à Gerência de Engenharia Clínica e à autoridade competente; reprogramar a atividade e registrar os impactos no cronograma.	Comunicação à fiscalização em até **1 dia útil**; definição de novo encaminhamento em até **3 dias úteis**.

QUADRO 1 - MATRIZ DE RISCO - MAPA DE RISCO

Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo risco	Medidas preventivas/mitigadoras	Contingência/Ação corretiva	SLA para tratamento
Coleta de dados incompleta, incorreta ou sem evidência suficiente para comprovação do inventário.	Média	Alto	CONTRATADA	Uso de formulários padronizados; capacitação da equipe de campo; registro fotográfico; dupla checagem; validação diária das informações coletadas.	Refazer a coleta, corrigir a base e reapresentar os dados sem ônus adicional para o IGESDF.	Correção das inconsistências em até **5 dias úteis** após a notificação, ou prazo menor definido pela fiscalização conforme a criticidade.
Indisponibilidade ou incompletude de documentos, registros patrimoniais, contratos e históricos de manutenção necessários à execução do inventário.	Alta	Alto	CONTRATANTE	Levantamento prévio da documentação existente; designação de pontos focais; definição de repositório institucional para compartilhamento dos arquivos.	Registrar formalmente as lacunas; utilizar fonte complementares; realizar validação in loco; emitir relatório de pendências; plano de complementação das informações.	Comunicação da pendência em até **2 dias úteis** após sua identificação; disponibilização dos documentos existentes pela CONTRATANTE em até **5 dias úteis**.
Atraso injustificado na execução das etapas ou entrega dos produtos.	Média	Alto	CONTRATADA	Cronograma físico detalhado; marcos intermediários; reuniões periódicas; acompanhamento de produtividade e registro de impedimentos.	Apresentar plano de recuperação; reforçar a equipe; reprogramar atividades; aplicar medidas administrativas e penalidades previstas, se cabíveis.	Comunicação prévia do risco de atraso com antecedência mínima de **5 dias úteis**; plano de recuperação em até **2 dias úteis** após a notificação.
Divergências entre o inventário físico, os registros patrimoniais, as bases da Engenharia Clínica e as informações dos contratos vigentes.	Alta	Alto	COMPARTILHADO	Padronização dos campos de coleta; cruzamento de bases; conferência por número de série, patrimônio, localização e situação operacional.	Realizar nova verificação documental ou in loco; classificar provisoriamente o bem como "origem ou situação a confirmar"; emitir relatório específico de inconsistências.	Registro da divergência em até **2 dias úteis** após a identificação; resolução em até **5 dias úteis**.
Produto entregue em desacordo com o escopo, metodologia, critérios de aceite ou padrões estabelecidos.	Média	Alto	CONTRATADA	Modelos previamente validados; reuniões de alinhamento; entregas preliminares; critérios objetivos de aceite por etapa.	Rejeição parcial ou total do produto; emissão de relatório de não conformidade; correção e reapresentação sem custos adicionais.	Manifestação inicial da CONTRATADA em até **2 dias úteis**; produto corrigido em até **5 dias úteis**, salvo prazo diverso justificado e aprovado.
Dificuldade de acesso às unidades, setores assistenciais ou equipamentos durante o inventário e as inspeções técnicas.	Média	Alto	CONTRATANTE	Cronograma previamente aprovado; comunicação formal às unidades; definição de responsáveis locais; planejamento de visitas em horários compatíveis com a assistência.	Reprogramar a visita; estabelecer horário alternativo; priorizar áreas acessíveis; solicitar intervenção da gestão da unidade quando necessário.	Comunicação do impedimento no mesmo dia; nova visita programada em até **5 dias úteis**, salvo justificado e aprovado.
Utilização de metodologia inadequada para classificação de criticidade, risco, obsolescência ou distribuição diferente daquela inicialmente estimada.	Baixa	Alto	CONTRATADA	Apresentação e validação prévia da metodologia; utilização de critérios técnicos objetivos e documentados.	Revisar a metodologia, reprocessar os dados e corrigir todos os produtos impactados.	Proposta metodológica revisada em até **5 dias úteis**; correção dos produtos em prazo definido pela fiscalização.
Quantidade de equipamentos superior ou inferior à prevista, em razão de critérios de abrangência, unidades não localizadas ou alterações ocorridas durante a execução.	Média	Médio	COMPARTILHADO	Definição clara do escopo; georreferenciamento; participação de gestores locais; validação amostral antes da mobilização integral.	Readequar o plano de trabalho e o cronograma, sem prejuízo das entregas, observados os limites do objeto e as condições contratuais.	Apresentação de plano de ação em até **5 dias úteis**; limitação a até **10 dias úteis** a critério da extensão do impacto.
Resistência das unidades ou dificuldade de articulação com as áreas técnicas para realização das validações ou disponibilização de informações.	Média	Alto	CONTRATADA	Realização de visitas in loco; entrevistas com áreas assistenciais; validações periódicas; participação da alta gestão; designação formal de interlocutores por unidade.	Escalonar a questão à Engenharia Clínica e à direção da unidade; reprogramar a atividade e registrar os impactos no cronograma.	Comunicação à direção da unidade em até **3 dias úteis**; escalonamento em até **7 dias úteis**.
Ausência ou indisponibilidade de profissional habilitado para acompanhar as atividades em campo.	Média	Médio	CONTRATANTE	Comunicação institucional sobre os objetivos da vistoria; priorização da agenda; designação formal de interlocutores por unidade.	Reprogramar a visita; complementar a análise; corrigir pareceres; incluir contratos ou informações omitidas; reapresentar o caderno de pareceres.	Reunião de reagendamento em até **1 dia útil**, salvo encaminhamento em até **3 dias úteis**.
Análise incompleta ou inadequada dos contratos de manutenção, locação, comodato e aquisição de equipamentos.	Média	Alto	CONTRATADA	Disponibilização dos contratos e anexos; roteiro padronizado de avaliação; comparação entre escopo, inventário, indicadores e realidade operacional.	Refazer a coleta, corrigir a base e reapresentar os dados sem ônus adicional para o IGESDF.	Correção em até **5 dias úteis** após a notificação, salvo volume excepcional devidamente justificado.
Coleta de dados incompleta, incorreta ou sem evidência suficiente para comprovação do inventário.	Média	Alto	CONTRATADA	Uso de formulários padronizados; capacitação da equipe de campo; registro fotográfico; dupla checagem; validação diária das informações coletadas.	Apresentar plano de recuperação; reforçar a equipe;	Correção das inconsistências em até **5 dias úteis** após a notificação, ou prazo menor definido pela fiscalização conforme a criticidade.
				Cronograma físico		Comunicação prévia do risco de atraso com

QUADRO 1 - MATRIZ DE RISCO - MAPA DE RISCO

Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo risco	Medidas preventivas/mitigadoras	Contingência/Ação corretiva	SLA para tratamento
Falha na proteção de dados, informações patrimoniais, estratégicas, registros contratuais ou assistenciais acessadas durante a manutenção	Baixa	Alto	CONTRATADA	Termo de confidencialidade; controle de acesso; armazenamento seguro; observância à LGPD e às normas internas do IGESDF.	Comunicar o incidente; bloquear acessos; preservar evidências; adotar medidas de contenção e complementares; apresentar relatório de incidente e plano de resposta.	Início da tratativa em até **24 horas** da ciência do incidente; relatório preliminar em até **2 dias úteis**; plano corretivo em até **5 dias úteis**.
Indisponibilidade ou incompletude de documentos, registros patrimoniais, contratos e históricos de manutenção necessários à execução do diagnóstico.	Alta	Alto	CONTRATANTE	Levantamento prévio da documentação existente; designação de pontos focais; definição de repositório institucional para compartilhamento dos arquivos.	Comunicação da pendência em até **2 dias úteis** após sua identificação; disponibilização dos documentos existentes pela CONTRATANTE em até **5 dias úteis**.	Comunicação prévia sempre que possível; substituição em até **5 dias úteis**, ou prazo inferior quando houver impacto em atividade crítica.
Substituição frequente ou indisponibilidade de profissionais-chave da equipe da consultoria.	Média	Médio	CONTRATADA	Exigência de equipe mínima; identificação prévia dos responsáveis; manutenção de profissionais qualificados durante toda a execução.	Substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior; verificação documental e transferência formal das informações e atividades em andamento.	Registro de divergência em até **2 dias úteis**; reavaliação em até **5 dias úteis**.
Divergências entre o inventário físico, os registros patrimoniais, as bases da Engenharia Clínica e as informações dos contratos vigentes.	Alta	Alto	COMPARTILHADO	Padronização dos campos de coleta; cruzamento de bases; conferência por número de série, patrimônio, localização e situação operacional.	Realizar nova verificação in loco e classificar a divergência como "bem sem origem ou situação a confirmar"; emitir relatório específico de inconsistências.	Plano de regularização em até **2 dias úteis**; consolidação no relatório da respectiva etapa.
Indisponibilidade de profissionais, recursos tecnológicos ou logística para execução das atividades.	Média	Alto	CONTRATADA	Plano de mobilização; dimensionamento prévio da equipe; cronograma por unidade; disponibilidade de ferramentas de coleta e formal às unidades; definição de responsáveis locais; planejamento de visitas em horários compatíveis com a assistência.	Reforçar a equipe e os recursos; reorganizar frentes de trabalho; apresentar plano de recuperação do cronograma.	Comunicação do impedimento no mesmo dia; nova visita programada em até **5 dias úteis**, salvo restrição assistencial justificada.
Dificuldade de acesso às unidades assistenciais ou setores por restrições operacionais, sanitárias ou de segurança.	Média	Alto	CONTRATANTE	Cronograma previamente aprovado; comunicação tratamento dos dados.	Reprogramar a visita; estabelecer horário alternativo; priorizar áreas acessíveis; solicitar intervenção da gestão da unidade quando necessário.	Comunicação da alteração à CONTRATADA em até **3 dias úteis** da decisão; plano revisado em até **5 dias úteis**.
Alteração da estrutura organizacional, do número de unidades ou das prioridades institucionais durante a execução.	Baixa	Médio	CONTRATANTE	Comunicação tempestiva de alterações; definição de governança do projeto; manutenção de interlocução com as áreas estratégicas.	Readequar o plano de trabalho e o cronograma, sem prejuízo das entregas contratadas.	Apresentação de plano revisado em até **5 dias úteis** após a confirmação da alteração.
Quantidade de equipamentos inventariados superior ou distribuição diferente daquela inicialmente estimada.	Média	Médio	COMPARTILHADO	Utilização das melhores estimativas disponíveis; definição clara da abrangência por unidades e setores; validação antes da mobilização integral.	Reprogramar capacitações; realizar sessões complementares; disponibilizar manuais, gravações e materiais técnicos; registrar ausências e pendências.	Reprogramação da atividade em até **5 dias úteis**; realização complementar em até **10 dias úteis**.
Baixa participação da equipe institucional nas validações e na transferência de conhecimento.	Média	Alto	COMPARTILHADO	Previsão de oficinas, reuniões técnicas e treinamentos; indicação de servidores e empregados responsáveis; cronograma de capacitação.	Escalonar a ocorrência à Gerência de Engenharia Clínica e à autoridade competente; reprogramar a atividade e registrar os impactos no cronograma.	Comunicação à fiscalização em até **1 dia útil**; definição de novo encaminhamento em até **3 dias úteis**.
Resistência das áreas internas à participação em entrevistas, reuniões, validações ou disponibilização de informações.	Média	Médio	CONTRATANTE	Comunicação institucional sobre os objetivos da consultoria; patrocínio da alta gestão; designação formal de interlocutores por unidade.	Suspender o aceite da etapa; exigir nova capacitação e entrega integral dos arquivos, manuais e metodologias.	Entrega ou complementação em até **5 dias úteis** após a notificação.
Transferência de conhecimento insuficiente ou ausência de entrega dos documentos metodológicos e bases editáveis.	Baixa	Alto	CONTRATADA	Definição contratual dos produtos de transferência; exigência de bases em formatos abertos e editáveis; avaliação da capacitação pela fiscalização.		
Recomendações da consultoria não serem incorporadas aos processos institucionais após o encerramento do contrato.	Média	Alto	CONTRATANTE	Elaboração de plano de implementação; priorização das recomendações; definição de responsáveis, prazos e indicadores de acompanhamento.	Instituir comitê ou grupo responsável; reavaliar prioridades; estabelecer plano de ação corretivo e cronograma de implantação.	Plano de implementação elaborado em até **30 dias corridos** após o encerramento contratual.
Coleta de dados incompleta, incorreta ou sem evidência suficiente para comprovação do inventário.	Média	Alto	CONTRATADA	Uso de formulários padronizados; capacitação da equipe de campo; registro fotográfico; dupla checagem; validação diária das informações coletadas.	Refazer a coleta, corrigir a base e reapresentar os dados sem ônus adicional para o IGESDF.	Correção das inconsistências em até **5 dias úteis** após notificação, ou prazo superior definido pela fiscalização conforme a criticidade.
				Cronograma físico	Apresentar plano de recuperação; reforçar a equipe;	Comunicação prévia do risco de atraso com

QUADRO 1 - MATRIZ DE RISCO - MAPA DE RISCO

Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo risco	Medidas preventivas/mitigadoras	Contingência/Ação corretiva	SLA para tratamento
Indisponibilidade ou incompletude de documentos, registros patrimoniais, contratos e históricos de manutenção necessários à execução do diagnóstico.	Baixa	Médio	COMPARTILHADO	Planejamento das atividades remotas; priorização das etapas documentais; cronograma flexível e canais formais de comunicação.	Registrar formalmente as lacunas; utilizar cronograma sem comprometer a qualidade dos produtos.	Comunicação imediata; plano de contingência apresentado em até **2 dias úteis** após sua identificação;
	Alta	Alto	CONTRATANTE	Levantamento prévio da documentação existente; designação de pontos focais; definição de repositório institucional para compartilhamento dos arquivos.	reprogramar visitas; revisar o cronograma; limites complementares; realizar validação in loco; emitir relatório de pendências e plano de complementação das informações.	disponibilização dos documentos existentes pela CONTRATANTE em até **5 dias úteis**.
Divergências entre o inventário físico, os registros patrimoniais, as bases da Engenharia Clínica e as informações dos contratos vigentes.	Alta	Alto	COMPARTILHADO	Padronização dos campos de coleta; cruzamento de bases; conferência por número de série, patrimônio, localização e situação operacional.	Realizar nova verificação documental ou in loco; classificar provisoriamente o bem como "origem ou situação a confirmar"; emitir relatório específico de inconsistências.	Registro da divergência em até **2 dias úteis**; reavaliação em até **5 dias úteis**; consolidação no relatório da respectiva etapa.
Dificuldade de acesso às unidades, setores assistenciais ou equipamentos durante o inventário e as inspeções técnicas.	Média	Alto	CONTRATANTE	Cronograma previamente aprovado; comunicação formal às unidades; definição de equipe técnica de acompanhamento; priorização de áreas críticas; agendamento de visitas em horários compatíveis com a assistência.	Reprogramar a visita; estabelecer horário alternativo; acionar a gestão da unidade quando necessário.	Comunicação do impedimento no mesmo dia; nova visita programada em até **5 dias úteis**, salvo restrição assistencial justificada.
Quantidade de equipamentos superior ou distinta daquela inicialmente estimada.	Média	Médio	COMPARTILHADO	Utilização das melhores estimativas disponíveis; definição clara da abrangência por unidades e setores; validação amostral antes da mobilização integral.	Readequar o plano de trabalho e o cronograma, sem prejuízo das entregas, observados os limites do objeto e as condições contratuais.	Apresentação de plano revisado em até **5 dias úteis** após a confirmação da divergência.
Resistência das áreas internas à participação em entrevistas, reuniões, validações ou disponibilização de informações.	Média	Médio	CONTRATANTE	Comunicação institucional sobre os objetivos da consultoria; patrocínio da alta gestão; designação formal de interlocutores por unidade.	Escalonar a ocorrência à Gerência de Engenharia Clínica e à autoridade competente; reprogramar a atividade e registrar os impactos no cronograma.	Comunicação à gestão imediata; definição de novo encaminhamento em até **3 dias úteis**.
Coleta de dados incompleta, incorreta ou sem evidência suficiente para comprovação do inventário.	Média	Alto	CONTRATADA	Uso de formulários padronizados; capacitação da equipe de campo; registro fotográfico; dupla checagem; validação diária das informações coletadas.	Refazer a coleta, corrigir a base e reapresentar os dados sem ônus adicional para o IGESDF.	Correção das inconsistências em até **5 dias úteis** após a notificação, ou prazo menor definido pela fiscalização conforme a criticidade.
Atraso no cronograma físico					Apresentar plano de recuperação; reforçar a equipe;	Comunicação prévia do risco de atraso com

12.18. Interpretação e uso da matriz

- Riscos classificados como EXTREMO ou ALTO exigem medidas mitigatórias obrigatórias, acompanhamento contínuo e atuação imediata da fiscalização.
- Riscos classificados como MÉDIO devem ser monitorados, com medidas preventivas proporcionais.
- Riscos classificados como BAIXO são aceitáveis, devendo ser apenas acompanhados.

12.19. Esta Matriz de Risco deverá ser utilizada como instrumento de apoio à gestão e fiscalização do contrato, em conjunto com o Mapa de Riscos, sem afastar as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA quanto à obrigação de resultado e à mitigação dos riscos sob sua alçada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Compete à CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução do serviço, incluindo a indicação do local de realização das atividades, os horários permitidos para acesso e as orientações operacionais pertinentes, observadas as normas internas do IGESDF.

13.2. A CONTRATANTE deverá autorizar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências onde o equipamento se encontra instalado, desde que atendidas integralmente as normas de segurança, controle de acesso, identificação e funcionamento das unidades de saúde, não se responsabilizando por atrasos decorrentes do descumprimento dessas normas pela CONTRATADA.

13.3. É obrigação da CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal e gestor formalmente designados, competindo-lhe verificar a conformidade da execução, analisar a documentação técnica apresentada, solicitar esclarecimentos quando necessário e atestar formalmente a execução de cada etapa e do objeto, após verificada a conformidade dos produtos, serviços e documentos técnicos apresentados com os requisitos e critérios de aceite estabelecidos neste Elemento Técnico.

13.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a documentação técnica ou a execução do serviço que esteja em desacordo com as disposições deste Elemento Técnico ou do instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos das normas internas do IGESDF.

13.5. Aprovar formalmente, por escrito, os produtos entregues em cada marco, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

13.6. Compete ainda à CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Elemento Técnico, após o aceite formal da documentação técnica e a comprovação da execução integral do serviço, respeitados os trâmites administrativos e orçamentários aplicáveis.

13.7. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas na execução do serviço ou na documentação apresentada, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, conforme os procedimentos previstos nas normas internas do IGESDF.

13.8. As notificações preliminares deverão registrar de forma clara e detalhada as ocorrências verificadas durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades vigente no âmbito do IGESDF, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.9. A CONTRATANTE deverá assegurar o devido processamento administrativo das demandas relacionadas ao contrato, inclusive quanto à análise tempestiva da documentação técnica e à adoção das providências necessárias ao encerramento contratual, sem prejuízo da observância do interesse público e da continuidade da assistência.

Quadro 02: Condutas passíveis de penalidades (rol não exaustivo)

Item	Conduta praticada pela CONTRATADA	Grau da infração	Incidência

1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO durante a execução do serviço.	1	Por ocorrência
2	Deixar de apresentar, apresentar de forma incompleta ou incorreta, a documentação técnica ou administrativa exigida neste Elemento Técnico ou no contrato.	1	Por ocorrência
3	Apresentar relatório técnico conclusivo incompleto, genérico, inconclusivo ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.	3	Por ocorrência
4	Apresentar documentação fiscal com informações incompletas, incorretas ou em desacordo com a legislação aplicável.	2	Por ocorrência
5	Executar intervenções técnicas, substituições de peças ou serviços além ou em desacordo com o Relatório Técnico Conclusivo aprovado, sem autorização prévia e formal da CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
6	Omitir falhas, não conformidades ou necessidades técnicas relevantes no Relatório Técnico Conclusivo Final.	4	Por ocorrência
7	Deixar de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigida.	3	Por ocorrência
8	Empregar profissional não habilitado ou sem comprovação de qualificação técnica compatível com a execução do serviço.	3	Por ocorrência
9	Descumprir o prazo estabelecido para execução do serviço.	3	Por ocorrência
10	Apresentar Relatório Técnico Conclusivo com informações inconsistentes, contraditórias ou tecnicamente infundadas.	3	Por ocorrência
11	Descumprir normas internas de segurança, controle de acesso ou funcionamento das unidades do IGESDF durante a execução do serviço.	2	Por ocorrência
12	Deixar de comunicar formalmente à CONTRATANTE a ocorrência de eventos que impactem ou possam impactar a execução do serviço, nos prazos estabelecidos.	2	Por ocorrência
13	Executar o serviço de forma a interferir indevidamente nas rotinas assistenciais da unidade, sem autorização ou planejamento prévio.	2	Por ocorrência
14	Deixar de atender, sem justificativa técnica, às solicitações formais de esclarecimentos ou ajustes emitidas pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Descumprir normas técnicas, éticas ou de segurança aplicáveis à execução do serviço.	4	Por ocorrência
16	Apresentar laudos, relatórios ou documentos técnicos falsificados, adulterados ou com informações sabidamente inverídicas.	4	Por ocorrência
17	Omitir ou retardar injustificadamente a correção de inconsistências apontadas pela FISCALIZAÇÃO no Relatório Técnico Conclusivo ou na documentação técnica.	3	Por ocorrência
18	Falta de cooperação técnica com a FISCALIZAÇÃO durante a execução do serviço ou na fase de análise e aceite da documentação.	2	Por ocorrência

Quadro 03: Detalhamento do Grau de Infração

Grau	Correspondência de infração
1	Baixa
2	Média
3	Alta
4	Muito Alta

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Em conformidade com o Art. 127. Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

14.2. O reajuste do instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) na ausência de índices específicos. O reajuste do instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico poderá ser realizado mediante apostilamento, salvo coincidir com a prorrogação contratual, caso em que será formalizado por termo aditivo, em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

14.3. O direito à repactuação ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, quando cabível, sob pena de preclusão.

15. UNIDADES NAS QUAIS O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

15.1. O atendimento técnico para consultoria especializada em Engenharia Clínica dar-se-á nos locais onde os equipamentos estão instalados.

Quadro 04 - Relação dos endereços em que serão prestados os serviços
Endereços
HBDF: SMHS - Área Especial, Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF - CEP: 70.330-150
HRSM: AC 102 - Blocos - Conjunto A,B,C s/n° - Santa Maria - DF - CEP: 72.502-100
HCSOL: Setor N - QNN 27 – Ceilândia, Brasília – DF, 72225-270
UPA PA: Paranoá Parque Q 1/2 - Comercial 01 - AE 4 - EPC - Paranoá - DF
UPA PL: Setor Habitacional Mestre D'armas, Q23 - MD 02 - Lote 01 - Planaltina - DF
UPA RF: QN 31 - Conjunto 03 - Lote 01 - Riacho Fundo II - Brasília - DF
UPA GA: Setor de Indústria QI 07 - Área Reservada - Gama - Brasília - DF
UPA VP: Rua 10 - DQ 4D - Chácara 135 - Vicente Pires - Brasília - DF
UPA BZ: Vila São José, Q 37 - AE 01 - Brazlândia - DF
UPA CEII: Expansão do Setor O - QNO 21 AE - Ceilândia, Brasília - DF
UPA SA: QS 107, Conj 04 - Área Especial 01, Samambaia Sul - Brasília - DF, 7232-700

UPA NB: DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB, Estrada Park - Núcleo Bandeirantes - Brasília - DF, CEP: 71705-510
UPA SS: Quadra 102 - conjunto 01 - Lote 01 - Residencial Oeste - São Sebastião - Brasília - DF - CEP: 71.692-101
UPA CEI: QNN 27 - Área Especial D - Via P1 Morte - Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270
UPA SO: DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II - DF
UPA RE: Quadras 400 / 600 s/n, Área Especial, Brasília - DF, CEP: 72630-250
UPAs em construção no DF

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e a fiscalização deste contrato seguirão a **Resolução da Diretoria Executiva DP.RDE.062**, publicada em 25/11/2024, ou norma superveniente.

16.2. Para os fins desta contratação, e conforme definido na Resolução DP.RDE.062, os principais papéis de acompanhamento são:

16.3. Para os fins da fiscalização da contratação, entende-se por:

I - Gestor do contrato: colaborador responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual e dos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, reajuste, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros; e

II - Fiscal do contrato: colaborador responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o instrumento pactuado

16.4. A designação de Gestor e Fiscal (titular e substituto) será formalizada pela autoridade competente da área demandante, em documento específico, garantindo a preservação dos dados pessoais através da Lei nº 13.709/2018; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os papéis são distintos e não cumulativos.

16.5. A Contratada deverá manter comunicação direta com o Fiscal para tratativas técnicas e operacionais, e com o Gestor para assuntos administrativos e formais.

16.6. Eventuais descumprimentos serão notificados pelo Gestor, conforme rito estabelecido na **Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062**, com garantia ao contraditório e ampla defesa. As penalidades aplicáveis estão descritas no item: Das Penalidades deste Elemento Técnico.

17. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica necessária à execução do objeto deste Elemento Técnico, as empresas interessadas deverão apresentar documentação que demonstre, de forma inequívoca, aptidão técnica compatível com a natureza, a complexidade e a relevância do serviço a ser contratado, observados os requisitos a seguir.

17.2. Deverá apresentar:

17.2.1. Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da jurisdição da empresa nas áreas de biomédica e elétrica, comprovando atividade relacionada com o objeto, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021 e conforme resolução do CREA/CONFEA 218/1973, em plena validade ou substituta.

17.2.2. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**

17.2.2.1. A empresa participante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em seu nome, acompanhado(s), quando aplicável, da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou de documento equivalente regularmente emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, de forma a demonstrar experiência anterior na execução de serviços de natureza, características e complexidade compatíveis com o objeto deste Elemento Técnico.

17.2.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência em atividades relacionadas à gestão de parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares, contemplando serviços de Engenharia Clínica compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, especialmente diagnóstico situacional e inventário técnico do parque tecnológico; planejamento, programação e gestão da manutenção; avaliação de criticidade, risco, vida útil e obsolescência tecnológica; estruturação e monitoramento de indicadores de desempenho; planejamento de aquisição e substituição de equipamentos; e/ou elaboração ou implementação de modelo de gestão de Engenharia Clínica.

17.2.2.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitida a apresentação de um ou mais atestados, os quais deverão demonstrar, individualmente ou mediante o somatório das experiências comprovadas, a execução de serviços de Engenharia Clínica envolvendo, no mínimo: diagnóstico situacional e inventário técnico de parque de equipamentos médico-hospitalares; planejamento, programação ou gestão da manutenção; avaliação de criticidade, vida útil e/ou obsolescência tecnológica dos equipamentos; e elaboração ou implementação de modelo de gestão do parque tecnológico, incluindo a definição ou acompanhamento de indicadores de desempenho. Não será exigido que todas essas atividades tenham sido executadas simultaneamente em um único contrato ou estabelecimento de saúde, desde que o conjunto dos atestados apresentados permita comprovar a experiência da empresa nas atividades mínimas acima estabelecidas.

17.2.2.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a identificação e a aferição da compatibilidade dos serviços executados com o objeto desta contratação, incluindo, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica contratante e da empresa contratada; a descrição, natureza e características dos serviços executados; o local e o período de execução; os quantitativos, dimensionamento ou demais elementos técnicos necessários à avaliação da complexidade dos serviços, quando aplicáveis; e a identificação, cargo ou função e assinatura do responsável pela emissão.

17.2.2.5. Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com as atividades econômicas desenvolvidas pela empresa participante e com o objeto da contratação, observadas as atividades constantes de seu ato constitutivo e demais registros aplicáveis.

17.2.2.6. Quando os serviços apresentados para comprovação da capacidade técnico-operacional estiverem sujeitos à fiscalização do Sistema Confea/Crea, deverão ser observados os requisitos previstos na regulamentação profissional vigente, podendo ser exigida, quando aplicável, a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou de outro documento regularmente emitido pelo CREA competente que permita comprovar as informações técnicas apresentadas.

17.2.2.7. A empresa participante deverá disponibilizar, quando solicitada pelo IGESDF em sede de diligência, as informações e os documentos complementares necessários à verificação da autenticidade, legitimidade e conteúdo dos atestados apresentados, podendo ser requeridos, entre outros documentos pertinentes, contratos, ordens de serviço, termos de aceite, notas fiscais, certidões, registros de responsabilidade técnica ou outros elementos comprobatórios relacionados aos serviços declarados.

17.2.2.8. A ausência, no atestado, de informação meramente formal que não comprometa a comprovação da capacidade técnico-operacional não implicará, por si só, a inabilitação da participante, podendo o IGESDF promover diligência para esclarecimento ou complementação das informações, observados o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e a legislação aplicável.

17.2.2.9. Para fins de aferição da compatibilidade e da complexidade da experiência técnico-operacional, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) permitir a identificação das características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas dos serviços executados, bem como dos respectivos quantitativos, quando aplicáveis.

17.2.2.10. A comprovação deverá contemplar experiência em gestão de parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares em estabelecimento hospitalar público ou privado com capacidade instalada mínima de 250 (duzentos e cinquenta) leitos, considerando a necessidade de demonstração de experiência em ambiente assistencial de porte e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.

17.2.2.11. Para verificação da autenticidade, legitimidade e consistência das informações apresentadas, o IGESDF poderá promover diligências e solicitar documentos complementares, tais como contratos, ordens de serviço, termos de aceite, notas fiscais, registros de responsabilidade técnica ou outros documentos relacionados aos serviços declarados, sem prejuízo de outros meios admitidos para comprovação das informações constantes dos atestados.

17.2.3. **Responsabilidade Técnica**

17.2.3.1. A empresa participante deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente legalmente aceito, devidamente registrado, vinculado ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s), comprovando que os serviços foram ou estão sendo executados sob responsabilidade técnica formal.

17.2.3.2. Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos, na data prevista para entrega dos documentos, engenheiro devidamente registrado no CREA, com experiência prévia em Engenharia Clínica, detentor de 01 (um) ou mais Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART), que comprove ter executado serviços de características semelhantes, com pelo menos 12 (doze) meses de duração, aos descritos no objeto. O atendimento da exigência dar-se-á da seguinte forma:

- A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a participante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da participante no CREA, se nela constar o nome dos profissionais indicados.
- A comprovação do quadro de responsáveis técnicos se dará por meio da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitida pelo CREA.

17.2.4. **Registro Profissional**

17.2.4.1. A empresa participante deverá apresentar certidão válida de registro e regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, compatível com as atividades técnicas abrangidas pelo objeto da contratação, bem como comprovar a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), observadas as respectivas atribuições profissionais e a regulamentação vigente do Sistema Confea/Crea.

17.2.4.2. Quando houver participação de profissionais pertencentes a outros conselhos de fiscalização profissional, deverá ser apresentada a documentação de registro e regularidade perante o respectivo conselho, desde que suas atribuições profissionais sejam compatíveis com as atividades que lhes forem atribuídas na execução do objeto.

17.2.4.3. da jurisdição da sede da empresa, em plena validade, comprovando a regularidade do registro e a compatibilidade das atividades técnicas para as quais se encontra habilitada com o objeto desta contratação, observadas as atribuições profissionais pertinentes, nos termos da regulamentação vigente do Sistema Confea/Crea.

17.2.5. **Equipe Técnica**

17.2.5.1. Prova de registro ou inscrição da empresa e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), onde demonstre estar devidamente habilitada a prestar serviços nas áreas de Engenharia Elétrica e Biomédica.

17.2.5.2. A empresa deverá comprovar ter em seus quadros de responsabilidade técnica, pelo menos 01 (um) engenheiro biomédico e 01 (um) engenheiro eletricista para acompanhamento das atividades inerentes às suas atribuições.

17.2.5.3. Apresentar a comprovação da qualificação dos profissionais por meio da apresentação do diploma ou anotação na carteira profissional emitida pelo CREA. Bem como currículo que comprove experiência mínima na área.

17.2.5.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com a prestação de serviços de Engenharia Clínica semelhante ao objeto deste Elemento Técnico, em características, quantidades e prazos relacionados a este tipo de objeto, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste documento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

17.2.5.5. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica(s) por execução de serviços de características semelhantes será feita mediante a apresentação da cópia de um dos seguintes documentos:

- Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa;
- Contrato social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante;
- Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas;

17.2.5.6. Não serão aceitos atestados emitidos pela empresa, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Elemento Técnico;

17.2.5.7. Documentos adicionais poderão ser solicitados, a fim de se comprovar a veracidade das informações contidas nos atestados, tais como contratos de prestação de serviço e notas fiscais.

17.2.6. **Licença Sanitária**

17.2.6.1. Quando exigível pela legislação sanitária aplicável, em razão da natureza das atividades efetivamente desempenhadas pela empresa participante, deverá ser apresentado Alvará Sanitário, Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento equivalente, expedido pela autoridade sanitária competente, dentro do respectivo prazo de validade.

17.2.7. **Verificação e comprovação da documentação**

17.2.7.1. A qualquer momento, durante o processo de contratação ou durante a vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de verificação e comprovação, a apresentação dos **originais ou cópias autenticadas** da documentação exigida neste Elemento Técnico.

17.2.7.2. Declaração de que disponibilizará equipamentos e pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto deste Projeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela prestação do serviço.

17.2.7.3. Após a apresentação de documentos pela licitante, caso existam dúvidas técnicas, poderão ser solicitadas informações complementares que elucidem as dúvidas técnicas quanto à qualificação técnica da licitante.

17.2.7.4. Todas as declarações a serem entregues estarão sujeitas às diligências para comprovação de veracidade das informações, sob pena de inabilitação da licitante em relação à qualificação técnica.

17.2.7.5. A inobservância das disposições de qualquer dos itens e subitens será motivo de inabilitação da licitação.

18. DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA

18.1. É facultada, porém fortemente recomendada, às empresas interessadas na participação do certame, a realização de vistoria técnica presencial aos locais onde se encontra o parque de equipamentos instalados. A vistoria tem por finalidade proporcionar pleno conhecimento das condições físicas, operacionais, ambientais e de acesso às unidades e equipamentos, de modo a subsidiar a adequada execução do serviço, assumido sob responsabilidade integral pelo resultado.

18.2. A vistoria técnica destina-se exclusivamente ao levantamento das condições reais dos ambientes, do posicionamento e acessos ao equipamento, das restrições físicas e operacionais, bem como das condições gerais de infraestrutura que possam impactar a execução do serviço, não se caracterizando como etapa de execução contratual e não abrangendo, em nenhuma hipótese, a realização de quaisquer intervenções técnicas.

18.3. Durante a vistoria técnica, serão admitidos esclarecimentos exclusivamente de natureza técnica, relacionados às condições do ambiente físico, aos acessos aos equipamentos, às restrições operacionais existentes e às interfaces com a infraestrutura disponível, não sendo admitidas, sob qualquer hipótese, alegações futuras de desconhecimento das condições locais como justificativa para limitação do escopo, atraso na execução, apresentação de soluções parciais, pleitos de acréscimo de valor, alteração de escopo ou reequilíbrio econômico-financeiro.

18.4. A realização da vistoria técnica não é obrigatória; contudo, sua não realização não exime a proponente da responsabilidade pelo pleno conhecimento das condições dos locais, infraestruturas disponíveis e unidades de saúde contempladas, ficando vedada a alegação posterior de desconhecimento técnico, ambiental ou operacional como fundamento para descumprimento contratual, atraso na execução, limitação do resultado, pleitos de acréscimo de valor ou qualquer forma de reequilíbrio econômico-financeiro.

18.5. O agendamento da visita técnica deverá ser realizado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, junto à área responsável do IGESDF, por meio dos seguintes canais:

18.5.1. **Telefone:** (61) 3550-8900

18.5.2. E-mail: compras.servicos@igesdf.org.br

18.5.3. Horários de 08h às 11h ou de 14h às 16h, devendo ser realizadas até o segundo dia útil anterior à data-limite para recebimento das propostas.

18.6. Todos os custos decorrentes da visita técnica, incluindo deslocamento, alimentação, seguros e quaisquer outras despesas necessárias, correrão por conta exclusiva da empresa proponente, não cabendo qualquer ônus à CONTRATANTE.

18.7. Na hipótese de não realização da visita técnica, a empresa proponente deverá apresentar Declaração de Ciência, firmada por responsável técnico legalmente habilitado, atestando pleno conhecimento das condições do local e das particularidades técnicas envolvidas na execução do objeto deste certame, conforme modelo a ser definido no âmbito do instrumento convocatório.

18.8. A apresentação da Declaração de Ciência implica a assunção integral de responsabilidade pelas informações prestadas, ficando a proponente impedida de alegar desconhecimento das condições locais como justificativa para descumprimento contratual ou pleitos administrativos futuros.

18.9. Para fins de acesso às dependências assistenciais, o representante designado pela empresa deverá apresentar-se devidamente identificado, conforme as normas internas do IGESDF, portando documento oficial com foto e comprovação de vínculo ou autorização formal da empresa proponente.

18.10. Eventuais dúvidas técnicas adicionais deverão ser encaminhadas **exclusivamente por escrito** à área responsável do IGESDF, por meio do endereço eletrônico **compras.servicos@igesdf.org.br, observados** os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

19. EQUIPE DE TRABALHO

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais legalmente habilitados e com qualificação técnica compatível com a complexidade, abrangência e natureza dos serviços objeto da presente contratação. A composição da equipe deverá contemplar as diferentes competências profissionais necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades previstas, abrangendo, quando aplicável, coordenação técnica, engenharia clínica, engenharia biomédica, engenharia elétrica, eletrônica, mecânica, profissionais de nível técnico e apoio administrativo, observadas as atribuições legais de cada categoria profissional e os respectivos registros junto aos conselhos de fiscalização profissional competentes.

2. A responsabilidade pela definição da composição, dimensionamento, organização e gerenciamento da equipe técnica será integralmente da CONTRATADA, que deverá manter, durante toda a execução contratual, quantitativo de profissionais suficiente para assegurar o cumprimento integral do escopo contratado, dos cronogramas estabelecidos, dos níveis de qualidade esperados, dos prazos pactuados e das obrigações assumidas, não podendo eventual insuficiência de recursos humanos ser utilizada como justificativa para atrasos, descumprimento contratual ou redução da qualidade dos

produtos e serviços entregues.

3. Todos os profissionais designados para execução dos serviços deverão possuir formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com as atividades sob sua responsabilidade, cabendo à CONTRATADA comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a qualificação técnica da equipe mobilizada, mediante apresentação de currículos, registros profissionais, certificados, atestados de capacidade técnica, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou demais documentos pertinentes, quando exigíveis pela legislação aplicável. A substituição de qualquer profissional cuja atuação seja considerada essencial para a execução do objeto deverá ocorrer mediante profissional de qualificação equivalente ou superior, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem qualquer ônus adicional para o IGESDF.

4. Antes do início da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Trabalho Executivo, contendo, no mínimo, a metodologia de execução, o cronograma das atividades, a identificação dos responsáveis técnicos e a indicação da equipe que será mobilizada para cada etapa da consultoria, ao nível suficiente para demonstrar sua capacidade de cumprir os prazos e os produtos previstos. Sempre que houver alterações que possam impactar a execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar previamente ao Fiscal do Contrato, apresentando as justificativas pertinentes e assegurando a manutenção da capacidade técnica necessária ao cumprimento integral do objeto.

20. PROPOSTA COMERCIAL

20.1. A proposta comercial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

20.1.1. Identificação da empresa proponente, incluindo razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e identificação do representante legal, com seus respectivos dados;

20.1.2. Descrição clara e objetiva do objeto, explicitando a prestação de serviço, com responsabilidade integral de suas condições operacionais, nos termos deste Elemento Técnico;

20.1.3. Apresentação do valor global máximo proposto para a execução integral do serviço, em moeda nacional, expresso em algarismo e por extenso, o qual deverá abranger todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto, além de mão de obra especializada, logística, testes, validações, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos;

20.1.4. Declaração expressa de ciência e concordância de que o pagamento ficará condicionado à entrega das etapas, dentro do prazo máximo estabelecido, e, após validação do fiscal do contrato, a empresa faturará de acordo com o percentual correlacionado do valor global do contrato. Portanto, entende-se que o faturamento é vinculado à entrega das etapas, ou seja, por medição de entrega das etapas.

20.1.5. Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

20.1.6. Prazo para execução integral do serviço, em conformidade com o estabelecido neste Elemento Técnico;

20.1.7. Dados bancários da empresa, incluindo banco, agência e conta corrente, para fins de pagamento;

20.1.8. Declaração quanto às condições de serviços que serão executados, quando pertinente, nos termos deste Elemento Técnico;

20.1.9. Declaração expressa de que a proposta contempla todas as condições técnicas, operacionais, administrativas e financeiras necessárias à execução integral do objeto, sem ressalvas, condicionantes ou limitações de escopo.

20.2. As propostas comerciais serão solicitadas e recebidas no âmbito do procedimento do certame, em regime de ampla concorrência, observados os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, julgamento objetivo, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

21. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

21.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço global, observada a conformidade técnica integral com as disposições deste Elemento Técnico, em consonância com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aplicável à licitação em regime de ampla concorrência.

21.2. Somente serão consideradas classificadas para julgamento as propostas que atendam plenamente aos requisitos técnicos mínimos, administrativos e formais estabelecidos neste Elemento Técnico, incluindo, mas não se limitando, à comprovação de capacidade técnica compatível com a execução de serviço, à aceitação expressa do modelo de contratação por preço global máximo, bem como à concordância com a vinculação do pagamento mediante faturamento condicionado à etapa, percentual do valor global e medição aprovada pelo fiscal do contrato.

21.3. A proposta comercial deverá apresentar valor global máximo para a execução integral do serviço, compreendendo todas as atividades necessárias à execução do objeto, além de mão de obra especializada, logística, testes, validações, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos, não sendo admitida a apresentação de preços parciais ou condicionados.

21.4. Não será admitida a inclusão de cláusulas restritivas, condicionantes técnicas não previstas neste Elemento Técnico, limitações de escopo, ressalvas quanto à responsabilidade pelo resultado ou qualquer disposição que implique transferência de riscos à CONTRATANTE.

21.5. Em caso de empate entre propostas classificadas, serão adotados os critérios de desempate previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

21.6. A CONTRATANTE poderá promover diligências junto às proponentes, exclusivamente para esclarecimento ou complementação de informações que não impliquem alteração do conteúdo da proposta apresentada, vedada a inclusão de novos elementos ou modificação do preço ofertado.

21.7. A classificação final das propostas observará estritamente o atendimento técnico às exigências deste Elemento Técnico e o menor preço global, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para o IGESDF, considerada a complexidade da execução do objeto.

22. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

22.1. Com a finalidade de assegurar julgamento técnico objetivo, isonômico e aderente ao objeto deste Elemento Técnico, as propostas apresentadas serão submetidas à análise técnica detalhada, a ser formalizada por meio de **Parecer Técnico Conclusivo**, com base nos critérios estabelecidos nas tabelas constantes deste instrumento.

22.2. A avaliação técnica terá por objetivo verificar a **aderência integral da proposta ao escopo contratado**, à natureza do serviço, aos prazos máximos estabelecidos e aos requisitos de qualificação técnica exigidos, considerando a complexidade da execução do objeto e a obrigação de resultado assumida pela futura contratada.

22.3. Para fins de padronização da análise, a emissão do Parecer Técnico deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes eixos de avaliação, abaixo no quadro 5:

Quadro 05: Critérios técnicos de avaliação das propostas

Qualificação Técnica		
Item	**Requisito Técnico Avaliado**	**Critério Objetivo de Avaliação**
1	Vínculo ao Órgão de Classe	Atendimento ao item 17.2.1 deste elemento técnico.
2	Atestado de Capacidade Técnica	Atendimento ao item 17.2.2 deste elemento técnico.
3	Responsabilidade Técnica	Atendimento ao item 17.2.3 deste elemento técnico.
4	Registro Profissional	Atendimento ao item 17.2.4 deste elemento técnico.
5	Equipe Técnica	Atendimento ao item 17.2.5 deste elemento técnico.
6	Licença Sanitária	Atendimento ao item 17.2.6 deste elemento técnico.
7	Verificação e comprovação da documentação	Atendimento ao item 17.2.7 deste elemento técnico.
8	Proposta comercial	Aderência da proposta comercial ao objeto licitado.
9	Equipe	Adesão da equipe de trabalho mínima sugerida.

23. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

23.1. A empresa deverá apresentar a prestação de garantia de execução do contrato e encaminhar o comprovante da prestação da mesma no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.

23.2. O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias úteis do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

23.3. A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação

de multa compensatória.

23.4. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência do contrato.

23.5. No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

23.6. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovado a cada prorrogação contratual.

23.7. A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

23.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como após a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

24. FORMA DE APRESENTAÇÃO E/OU ENTREGA DAS ETAPAS

24.1. A apresentação dos produtos será em formato impresso, em 03 (três) vias encadernadas separadamente, e em meio digital (este último por e-mail e em CD/DVD), em idioma português, no ato de solicitação de pagamento das etapas conforme condição.

24.2. Ao final de cada etapa, deverá ser entregue o relatório das atividades desenvolvidas, conforme descrito no item 7 deste Elemento Técnico, contendo todas as informações necessárias e exigidas relativas ao produto entregue e concluído, incluindo todas as informações consolidadas durante cada uma das etapas.

24.3. A empresa deverá realizar a entrega dos produtos, conforme definido no cronograma de prazos, atendendo a todas as exigências contidas neste Elemento Técnico. O não cumprimento da entrega das etapas nos prazos estabelecidos poderá acarretar penalidades, mediante apuração do item DAS PENALIDDES.

24.4. A consultora deverá registrar a ART perante o CREA do Distrito Federal, caso necessário para a execução do serviço, conforme categoria exigida.

25. LOCALIZAÇÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

25.1. O serviço será realizado no UCAD/IGESDF e no Hospital de Base do Distrito Federal, Hospital Regional de Santa Maria, Hospital Cidade do Sol, 13 (treze) UPAS existentes e 7 (sete) em construção contempladas no projeto, conforme relacionado no item 15 deste Elemento Técnico.

25.2. Toda infraestrutura (escritórios, computadores, estabilizadores, notebooks, impressoras, mesas, cadeiras etc.) para perfeita execução dos serviços contemplados nesse Elemento Técnico será de total responsabilidade da CONTRATADA.

25.3. Durante a execução dos serviços, a IGESDF se coloca à disposição para as retiradas de dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para realização de reuniões no intuito de subsidiar informações para realização dos serviços contemplados neste Elemento Técnico.

26. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

26.1. Pelo período máximo permitido pela legislação vigente, o uso de todo e qualquer trabalho criado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE e os direitos patrimoniais de autor relativamente a todo e qualquer produto material e intelectual, resultante deste Contrato, serão de direitos da CONTRATANTE.

26.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante o período do contrato, acesso ao software de gestão de equipamentos e engenharia clínica, utilizado pela contratada, para acompanhamento e monitoramento das atividades e informações referentes aos produtos deste Elemento Técnico, devendo disponibilizar à CONTRATANTE a interface de acesso à base de dados do software.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento somente será efetuado após a execução e conclusão de cada etapa, com faturamento condicionado ao percentual correspondente a cada etapa e apenas após a medição e/ou autorização do fiscal do contrato, mediante a entrega dos requisitos de cada etapa.

27.2. O valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, conforme expressamente discriminado nesse Elemento Técnico, podendo ocorrer glosas, caso a CONTRATADA não realize as entregas na íntegra previstas para cada etapa.

27.3. Os documentos fiscais deverão ser apresentados pela CONTRATADA após o aceite da execução do serviço, sendo obrigatoriamente atestados pelo IGESDF, devendo discriminar de forma clara e objetiva os serviços realizados, bem como o número do contrato ao qual se refere a prestação do serviço.

27.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA. Não será admitida a emissão de boleto bancário, sob pena de caracterização de cobrança indevida.

27.5. Os pagamentos ficam condicionados à manifestação formal de conformidade do Fiscal e do Gestor do

contrato, observadas as exigências previstas neste Elemento Técnico, no instrumento contratual e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

27.6. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal única, correspondente à execução do serviço contratado, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- **Nome: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF**
- **CNPJ: 28.481.233/0001-72**
- **Endereço: SMHS – Área Especial Quadra 101 – Bloco A – CEP 70.335-900**

27.7. Na nota fiscal deverá constar, ainda, a etapa concluída, os dados bancários completos da CONTRATADA (banco, agência e conta corrente), bem como o número de referência do procedimento de seleção de fornecedores, quando aplicável.

27.8. Caso a nota fiscal seja apresentada com incorreções, inconsistências ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso e reiniciando-se sua contagem a partir da reapresentação do documento devidamente ajustado.

27.9. Na hipótese de impugnação de parte do valor apresentado na nota fiscal, em razão de inconsistência ou inconformidade identificada pela fiscalização, o IGESDF poderá reter o valor correspondente, liberando, quando aplicável, a parcela incontroversa, até que a pendência seja sanada.

27.10. Havendo necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA para fins de correção documental ou técnica, o decurso do prazo de pagamento ficará interrompido, reiniciando-se a contagem somente após o cumprimento integral das exigências, não sendo devida atualização financeira no período.

27.11. O pagamento observará, em todos os casos, as regras aplicáveis às contratações realizadas, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, ficando condicionado à regularidade da execução do objeto, à inexistência de pendências técnicas ou administrativas e à manifestação formal de conformidade da fiscalização.

28. DAS PENALIDADES

28.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste Elemento Técnico sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062, de 25/11/2024, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis. Além disso, será aplicada multa nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III. 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas à entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

IV. 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas sem hora certa, relacionadas à entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

V. de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

VI. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

VII. Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

VIII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

§ 1º Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

§ 2º O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 3º O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

28.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062, de 25/11/2024, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

28.3. Caso os serviços não sejam concluídos dentro dos prazos estabelecidos, a empresa deverá descontar da nota fiscal a etapa correspondente aos dias em atraso, proporcionalmente.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

29.1. A formalização da contratação decorrente do presente Elemento Técnico, bem como a emissão da respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, ficam condicionadas ao atendimento prévio das exigências administrativas e legais aplicáveis, especialmente à manifestação formal de disponibilidade orçamentária, a ser emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária ou unidade administrativa competente do IGESDF, nos termos da legislação vigente e do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

29.2. A inexistência, insuficiência ou não comprovação da disponibilidade orçamentária inviabiliza a formalização do contrato, não gerando à Administração qualquer obrigação financeira, nem direito adquirido à futura contratação.

29.3. O presente Elemento Técnico possui natureza estritamente técnica, destinando-se a subsidiar o prosseguimento da decisão administrativa quanto à viabilidade fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, não implicando, por si só, autorização para contratação, empenho de recursos ou assunção de obrigações financeiras.

29.4. A contratação somente poderá ser efetivada após a regular instrução processual, incluindo, quando aplicável, a realização da pesquisa de preços pela área competente, a manifestação orçamentária, a análise jurídica conclusiva e a autorização da autoridade competente.

30. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

30.1. Toda a documentação técnica necessária para o objeto deste documento encontra-se relacionada nos seguintes **anexos**:

Quadro 06: Descrição dos anexos

Descrição	Relação doc. SEI nº
Anexo I: MODELO PARA TERMO DE VISITA TÉCNICA	209392069
Anexo II: MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E ADESÃO INTEGRAL AO ELEMENTO TÉCNICO	209392152

30.2. ANEXO I – TERMO DE VISITA TÉCNICA

30.2.1. O Termo de Visita Técnica tem por finalidade formalizar a realização de vistoria presencial facultativa, permitindo às empresas interessadas pleno conhecimento das condições físicas, operacionais, ambientais e de acesso à infraestrutura do IGESDF.

30.2.2. Este anexo visa assegurar que a proponente tenha ciência prévia das particularidades do objeto, mitigando riscos de alegações futuras de desconhecimento técnico, bem como prevenindo pleitos de limitação de escopo, atrasos injustificados ou solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro.

30.2.3. A visita técnica possui caráter exclusivamente informativo, não constituindo etapa de execução contratual,

nem autorizando a realização de quaisquer intervenções técnicas no equipamento.

30.3. **ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E ADESÃO INTEGRAL AO ELEMENTO TÉCNICO**

30.3.1. O Termo de Ciência, Concordância e Adesão Integral ao Elemento Técnico tem por objetivo assegurar que a empresa proponente reconheça expressamente a prevalência absoluta do Elemento Técnico sobre a proposta comercial, evitando restrições unilaterais, condicionantes ocultas ou interpretações divergentes quanto às obrigações assumidas.

30.3.2. Por meio deste anexo, a CONTRATADA declara ciência integral de todas as cláusulas técnicas, administrativas, operacionais e financeiras estabelecidas no Elemento Técnico e seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, sem limitação de responsabilidade às disposições constantes da proposta comercial.

30.3.3. O referido termo reforça a segurança jurídica da contratação e a vinculação objetiva da empresa às condições previamente estabelecidas pelo IGESDF.

31. LOCAL E DATA

Brasília-DF, 08 de outubro de 2026.

Identificação do responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 141/2026:

Genival Tavares da Cruz

Engenheiro Clínico

Matrícula: 2082-7

Sheila Cristina de Moraes

Gerente Geral de Engenharia

Matrícula: 1914-9

De acordo:

Graciana Pereira Campos

Superintendente de Operação
Matrícula: 13458

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA CRISTINA DE MORAES - Matr.0001914-9**, **Gerente Interino(a)**, em 08/10/2026, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GENIVAL TAVARES DA CRUZ - Matr.0002082-7**, **Chefe de Núcleo**, em 08/10/2026, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GRACIANA PEREIRA CAMPOS - Matr.0001345-8**, **Superintendente**, em 08/10/2026, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **216649600** Código CRC: **12CD597C**.